AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

AUTOS Nº 5000526-06.2025.8.24.0536

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção as intimações expedidas no evs. 187 e 195, manifestar-se nos termos a seguir.

A Recuperanda, conforme a manifestação de mov. 191.1, requereu a retirada do Modificativo do Plano de Recuperação Judicial (MPRJ) apresentado no mov. 179.2.

Assim sendo, diante da retirada da única objeção apresentada ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ), a Recuperanda requer a homologação do plano apresentado.

O Juízo, na decisão de ev. 193.1, determinou o cancelamento da Assembleia Geral de Credores (AGC), em virtude da retirada da objeção ao plano apresentado e, consequentemente, ocorreu a aprovação tácita do PRJ.

Diante do cancelamento da AGC e da aprovação tácita do PRJ da devedora, se perdeu o objeto do item II da decisão de ev. 185.1, em especial a determinação a este auxiliar do Juízo para apresentar o relatório acerca do MPRJ anexado.

Portanto, requer-se a desobrigação desta AJ de apresentar o relatório referente ao MPRJ, em virtude de sua desistência formal manifestada pela Recuperanda, bem como pela aprovação tácita do PRJ.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 06 de abril de 2026.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 I OAB/SC 72.524

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 I OAB/SC 73.194